

das Freguesias de Cascais e Estoril sob o artigo 9518 e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 3221, da freguesia do Estoril;

b) Prédio urbano, sito na Rua de Timor, na Parede, inscrito na matriz predial urbana União das Freguesias de Carcavelos e Parede sob o artigo 6499 e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 2581, da freguesia da Parede;

c) Parcela de terreno, sita no Lugar de Cabreiro, em Alcabideche, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Alcabideche sob o artigo 14823 e descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11315, da freguesia de Alcabideche;

d) Parcela de terreno, sita no Lugar de Cabreiro, em Alcabideche, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Alcabideche sob o artigo 14824 e descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11316, da freguesia de Alcabideche;

e) Parcela de terreno, sita no Lugar do Vale, em Alcabideche, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Alcabideche sob o artigo 15405 e descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11908, da freguesia de Alcabideche;

f) Parcela de terreno, sita no Lugar de Cabreiro, em Alcabideche, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Alcabideche sob o artigo 14802 e descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11232, da freguesia de Alcabideche;

g) Parcela de terreno, sita na Rua Manuel Henrique, no Lugar de Cabreiro, em Alcabideche, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Alcabideche sob o artigo 14780 e descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 7841, da freguesia de Alcabideche;

h) Parcela de terreno, sita na Rua Manuel Henrique, no Lugar de Cabreiro, em Alcabideche, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Alcabideche sob o artigo 15455 e descrita na 2.ª Conservatória do Registo sob o n.º 5566, da freguesia de Alcabideche;

i) Parcela de terreno, sita no Lugar de Cabreiro, em Alcabideche, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Alcabideche sob o artigo 15451 e descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11231, da freguesia de Alcabideche;

j) Parcela de terreno, sita em Cascais, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cascais e Estoril sob o artigo 12339 e descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 10027, da freguesia de Cascais;

k) Parcela de terreno, sita em Cascais, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cascais e Estoril sob o artigo 12205 e descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 12363, da freguesia de Cascais.

2 — Determinar que a permuta prevista no número anterior se realiza mediante a assunção, pelo Município de Cascais, do pagamento do montante de € 140 130,00, correspondente à diferença entre o valor do imóvel do Estado e o valor global dos imóveis daquele município.

3 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2006, de 9 de outubro.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência de Conselho de Ministros, 4 de junho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2015

O Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, que procede à criação do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), estatui que este organismo é um instituto público de regime especial, nos termos da lei e do n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma, e que os membros do seu conselho diretivo são equiparados, para efeitos remuneratórios, a gestores públicos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, estabelece que o vencimento mensal dos membros dos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, nos casos em que os respetivos diplomas orgânicos determinem expressamente a aplicação do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, é fixado por despacho, devidamente fundamentado e publicado no *Diário da República*, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, atendendo à complexidade, à exigência e à responsabilidade das respetivas funções.

Tendo em consideração a prática que tem sido adotada em matéria de classificação e fixação do vencimento dos membros dos conselhos diretivos de institutos públicos de regime especial, procede-se à aprovação da classificação atribuída ao IGeFE, I.P., para efeitos da determinação do vencimento dos membros do respetivo conselho diretivo, por resolução do Conselho de Ministros, em vez da forma de despacho prevista, à semelhança do sucedido no âmbito das resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 34/2012, de 15 de março, 71/2012, de 29 de agosto e 44/2013, de 19 de julho.

Assim:

Nos termos do n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, nos termos dos números seguintes, a classificação atribuída ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), enquanto instituto público de regime especial, nos termos conjugados da alínea k) do n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, nos casos em que os respetivos diplomas orgânicos determinem expressamente a aplicação do Estatuto do Gestor Público, bem como a fundamentação para a atribuição dessa classificação.

2 — Estabelecer que o IGeFE, I.P., é classificado no grupo B, com fundamento nas funções cometidas ao respetivo conselho diretivo, que revestem especial complexidade, especificidade e assumem elevada exigência e responsabilidade financeira, nomeadamente, em matéria de:

a) Gestão dos recursos financeiros do Ministério da Educação e Ciência (MEC), sendo responsável pela gestão dos programas orçamentais do MEC e, ainda, pelo acompanhamento e controlo da respetiva execução;

b) Desenvolvimento de atividades de entidade coordenadora dos programas orçamentais do MEC;

c) Gestão centralizada do processamento das remunerações e abonos devidos aos trabalhadores dos órgãos, serviços e organismos do MEC;

d) Gestão e acompanhamento da execução financeira de projetos das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública do MEC, financiados por fundos europeus, estruturais e de investimento;

e) Funções de unidade ministerial de compras no âmbito das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública do MEC;

f) Responsabilidade de elaboração, difusão e apoio à criação de instrumentos de planeamento, de avaliação e programação financeira, com vista à monitorização e execução conducentes à eficácia e eficiência dos sistemas educativo e científico e tecnológico.

3 — Determinar que os vencimentos mensais ilíquidos dos membros do conselho diretivo do IGeFE, I.P., correspondem às percentagens do valor padrão para o grupo B, nos termos dos n.ºs 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de junho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 27/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 152/2015, de 26 de maio, publicada no *Diário da República* n.º 101, 1.ª série, de 26 de maio de 2015, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2 do artigo 8.º, do Anexo que republica a Portaria n.º 668/2010, de 11 de agosto, onde se lê:

«2 — Para as vinhas que possuam cadastro vitícola atualizado há menos de cinco anos o rendimento máximo por hectare é fixado em 7.500 kg.»

deve ler-se:

«2 — Para as vinhas que possuam cadastro vitícola atualizado há mais de cinco anos o rendimento máximo por hectare é fixado em 7.500 kg.»

Secretaria-Geral, 8 de junho de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 175/2015

de 12 de junho

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e

n.º 134/2014, de 8 de setembro, prevê, no seu artigo 20.º, que a regulamentação do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC) seja efetuada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, da economia, da solidariedade, do emprego e da segurança social.

Pela presente portaria mantém-se a opção pela centralização da apresentação e tratamento das candidaturas, bem como dos procedimentos subsequentes de recrutamento e seleção, numa aplicação informática única que mantém as condições para um melhor aproveitamento da iniciativa, minimizando as possíveis situações de não ocupação dos estágios.

No sentido de garantir maior coerência com os objetivos do Programa, designadamente, proporcionar o início de um processo de aquisição de experiências profissionais e aprendizagem, eliminou-se o fator «experiência profissional» do método de seleção avaliação curricular.

Promove-se ainda o alargamento das regras de mobilidade, extensíveis a todas as entidades promotoras do mesmo ministério, com vista a mitigar eventuais constrangimentos no desenvolvimento dos estágios.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, adiante designado por PEPAC, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Desmaterialização do processo

O processo de seleção e colocação de estagiários PEPAC, incluindo o respetivo acompanhamento, é integralmente realizado em suporte eletrónico no sítio da Internet do PEPAC, acessível no portal da Bolsa de Emprego Público.

#### Artigo 3.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, as candidaturas são apresentadas exclusivamente através do preenchimento de formulário de candidatura *on-line*, disponível no sítio da internet da Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

2 — A apresentação das candidaturas é precedida de registo no sítio do PEPAC, acessível através do sítio referido no número anterior.

3 — No formulário de candidatura, o candidato indica os seus dados de identificação pessoal e fornece os elementos para a sua avaliação curricular, referidos nos artigos seguintes.